



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 - e-mail: escolaa.apoiotecnico@agu.gov.br

Página 1 de 3

PARECER Nº 38 /2012/EAGU/CONSELHO CONSULTIVO/DFAA

NUP 00590.000982/2012-89

Interessado: MÁRCIA TANJI

Assunto: Requerimento de licença para capacitação

Senhor Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU,

RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento administrativo de interesse de MÁRCIA TANJI, Procuradora Federal, lotada e em exercício na Procuradoria-Regional da União da 3ª Região - PRU/SP, no qual se requer sua **Licença para Capacitação**, no período de **18 de outubro a 15 de janeiro de 2013**, para elaboração de tese como etapa final do Curso de Pós-Graduação "stricto sensu", nível Doutorado em Direito, sob o título "Mercado de Capitais e Estado: A Atuação do Estado", promovido pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

DOS REQUISITOS FORMAIS DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

2. Na forma do art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990, "*para cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por três meses, para participar de curso de capacitação profissional*".
3. A servidora em questão cumpre com todos os requisitos formais da licença capacitação.
4. Extrai-se dos registros dos dados funcionais da requerente, o ingresso na Advocacia-Geral da União em 2002 (fls. 10), não houve afastamento nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação, para licença capacitação, licença para tratar de assuntos particulares e licença para participação em curso de Pós-Graduação; nada consta em seus assentamentos funcionais sobre registro de apuração disciplinar (fls. 109) e, até a presente data, o número de servidores em gozo simultâneo da afastamento não excede a 3% (três por cento) da totalidade de membros da AGU, em exercício no período referenciado (fls. 96).

Handwritten signature



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 - e-mail: escolaa.apoiotecnico@agu.gov.br

Página 2 de 3

5. Ressalta-se que a chefia, além de se manifestar favoravelmente à relação de pertinência entre o conteúdo do aprendizado, a ser auferido no Curso de Doutorado, com as atribuições da Procuradora Federal, também consignou a ausência de prejuízo à continuidade dos serviços em decorrência de seu afastamento no período referenciado, conforme Parecer da Chefia Imediata às fls. 09.

6. Por sua vez, a equipe técnica da Escola da AGU analisou o pleito mediante a Nota Técnica nº 120/2012 (fls. 107/110), concluindo estarem preenchidos os requisitos formais necessários ao deferimento da licença e atendido ao interesse da Administração Pública no aspecto da utilidade e importância da matéria.

7. O Departamento de Assuntos Jurídicos Internos, ao seu turno, não vislumbrou óbices jurídicos ao deferimento do pleito de concessão de licença capacitação da interessada. Apontou, na oportunidade, que a procuradora federal comprovou se encontrar na fase de elaboração do trabalho final, com prazo de depósito até a data limite de 22 de janeiro de 2013 (fls. 12).

8. Cumpridos, portanto, todos os requisitos para concessão da Licença para Capacitação da Servidora.

DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NA CAPACITAÇÃO

9. O tema da capacitação é matéria relevante principalmente em razão de propiciar que membros da AGU, em área estritamente jurídica, possam debater a estrutura administrativa, como relevante mecanismo na construção das políticas públicas, tendo como linha de pesquisa: Mercado de Capitais e Estado: A Atuação do Estado.

10. Além das justificativas da interessada e de sua chefia imediata, presentes no caso concreto, o doutorado promovido pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo é recomendado pela CAPES, desde 2000, aprovado pela Portaria GR Nº 1211, de 25 de junho de 1970 e reconhecido de acordo com o disposto na Portaria MEC Nº 524 de 29/04/2008, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFP.

11. Em relação à relevância do Curso para a AGU, tal pressuposto ainda pode ser demonstrado a partir da análise do tema da tese a ser elaborada, às fls. 29/92.

bananas



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 - e-mail: escolaa.apoiotecnico@agu.gov.br

Página 3 de 3

12. Observo que, embora a licença capacitação seja concedida para a realização de curso de capacitação, o § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 c/c o art. 3º da Portaria AGU nº 1.483/2008, a atividade de elaboração de tese de doutorado está amparada no conceito normativo em questão.

13. Ademais, em observância ao disposto nos artigos 10 e 11 da Portaria AGU nº 1.483/2008, a interessada se comprometeu a enviar à EAGU, no prazo de 30 dias do término do curso, cópia do certificado de conclusão e de 01 exemplar do trabalho final, bem como se comprometeu a restituir os valores referentes à remuneração no caso de não conclusão do curso (fls. 08).

14. Por fim, o despacho da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas de fls. 96 informa o cumprimento do quantitativo mínimo exigido para gozo simultâneo de licença para capacitação.

CONCLUSÃO

15. Ante o exposto, opino por se levar ao Advogado-Geral da União a manifestação do Conselho Consultivo no sentido do deferimento do pedido do afastamento por licença para capacitação.

Brasília-DF, 1º de outubro de 2012.

Respeitosamente,

DANIELA FIGUEIRA ABEN-ATHAR
ADVOGADA DA UNIÃO
CORREGEDORA-AUXILIAR

REPRESENTANTE DA CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO

